

Lei nº 416/93

¹ Estabelece padrões de vencimen-
tos aos Senhores Servidores ligados ao SUS e con-
tém outras providências.??

O povo do Município de Dimerênia,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes
decretou e eu Prefeito Municipal em seu no-
me sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal
de nível superior ligado ao SUS - Sistema Único
de Saúde, ficam estabelecidas da seguinte forma:

- | | | |
|-------------------|--------|----------------|
| I - Médicos | --- -- | cr\$ 14.000,00 |
| II - Dentistas | --- -- | cr\$ 7.500,00 |
| III - Bioquímicos | --- -- | cr\$ 5.000,00 |

Art. 2º - Os servidores constantes do artigo 1º desta lei terão seus vencimentos reajustados trimestralmente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Simonésia, 05 de maio de 1993.